

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

I – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

1. O Comitê de Auditoria de Auditoria Estatutário é órgão colegiado estatutário de assessoramento e instrução, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” ou “Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

2. O CAE atuará com autonomia e independência no exercício de suas funções, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração e servindo como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório.

II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

3. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, sendo:

- I.** Ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia que não faça parte da Diretoria Estatutária;
- II.** Maioria de membros independentes; e
- III.** Ao menos um dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão indicados pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e exercer seus cargos por no máximo 10 (dez) anos, podendo ainda ser destituídos a qualquer tempo.

§2º. É vedada a participação no CAE de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

4. Para que se cumpra o requisito de independência, o membro do CAE (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, (a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas notem (i). Os membros do CAE devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades.

5. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse que serão arquivados na sede da Companhia.

6. Em caso de vacância de qualquer membro, o Conselho de Administração deverá nomear o respectivo substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários em até 10 dias contados de sua ocorrência.

III – DO COORDENADOR

8. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, aquele que exercerá a função de Coordenador do órgão.

9. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê, além de outras funções que lhe sejam atribuídas no presente regimento:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- II. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

- III. Solicitar à administração da Companhia e à auditoria independente as informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho das funções do CAE;
- IV. Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

10. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo independente para a condução de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. Supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. Monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

- V. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- VI. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário, em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- VII. A manutenção de sistema de recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e independentes à Companhia, sobre matérias relacionadas às suas atividades, a exemplo de matérias de contabilidade, controles internos e auditoria.

11. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social e no Código de Ética e Conduta e demais instrumentos de Compliance da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

12. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

13. O Conselho de Administração da Companhia definirá a remuneração dos membros do CAE, que será compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional.

V – DAS REUNIÕES

14. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis trimestrais e/ou anuais devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

15. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente, por e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à mesma.

16. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes.

17. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso desde que constante no aviso de convocação.

18. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões das formas supracitada serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

19. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas que serão discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido.

20. Preferencialmente, o Comitê deve organizar um calendário anual de suas reuniões.

21. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do corpo executivo e colaboradores internos e externos da Companhia,

que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

22. Das reuniões será lavrada ata que, assinada pelos membros presentes, será arquivada na sede da Companhia. A ata exarada na forma de certidão (cópia fiel) e assinada por um dos membros do Comitê terá iguais efeitos jurídicos àquela assinada por todos os membros daquele Comitê.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

23. O Conselho definirá periodicamente as atividades específicas a serem realizadas por este Comitê.

24. Para exercício de suas funções, o Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

25. Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do CAE constituem recomendações ao Conselho. As recomendações do CAE devem ser acompanhadas pela análise que suportou tal decisão.

26. O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.